



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 90, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

[Alterada pela Resolução CEPE nº 11, de 18 de junho de 2026](#)

Estabelece a Política de Cultura da Universidade Federal de Alfenas e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.019439/2023-01 e o que ficou decidido em sua 355ª reunião ordinária, realizada em 22 de outubro de 2024, RESOLVE estabelecer a Política de Cultura da Universidade Federal de Alfenas, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente instrumento tem por finalidade implantar a Política Cultural da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG. Esta política aplicar-se-á às unidades acadêmicas e administrativas, estabelecendo diretrizes para a relação com a comunidade externa, dentre produtores culturais, artistas, instituições e organizações, nos aspectos relacionados à cultura.

Art. 2º A UNIFAL-MG deve garantir as condições para a manutenção, o gerenciamento e a execução das ações culturais já existentes na universidade e estimular a proposição de novas ações.

Art. 3º Neste documento, a cultura é compreendida como parte inerente a todo o processo educacional e à vida acadêmica e está transversalmente presente em todas as práticas universitárias.

Art. 4º A Política Cultural da UNIFAL-MG estabelece princípios, diretrizes, objetivos, formas de implementação e operacionalização, de financiamento, de acompanhamento e avaliação com vistas ao fortalecimento do campo cultural na instituição.

Art. 5º A responsabilidade de implementar e operacionalizar esta Política Cultural é da Pró- Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, em conformidade com a Resolução do Consuni n. 43, de 24 de maio de 2023, que aprova o Regimento Interno da PROEC e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios da Política Cultural da UNIFAL-MG:

I – promover a cultura no seu amplo sentido, enquanto fenômeno social e humano, nas suas dimensões antropológica, social, simbólica, estética, econômica e produtiva;

II – fomentar a participação da comunidade acadêmica, especialmente de discentes, e da sociedade nos processos de elaboração e aprimoramento das ações culturais;

III – fundamentar as ações culturais em uma política inclusiva e de democratização do acesso, que contemple as especificidades de todas as faixas etárias e das pessoas com deficiência; e

IV – valorizar a diversidade, a inclusão, a equidade e a sustentabilidade como centrais nas ações culturais

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 7º As seguintes diretrizes orientam esta política cultural:

- I – planejamento e gestão com caráter participativo: viabilizar a participação da comunidade acadêmica e da comunidade externa nos processos e nas tomadas de decisão relacionados à gestão da cultura;
- II – democracia cultural: prover condições para que todos os grupos possam viver e manifestar a sua própria cultura;
- III – descolonização do conhecimento: atuar para a desconstrução da relação hierárquica entre o erudito e o popular e para a valorização de todas as formas de manifestações culturais; e
- IV – integração comunitária: operacionalizar o intercâmbio entre os *campi*, em diálogo com a comunidade externa e promover a participação da universidade em redes interinstitucionais.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 8º A política cultural da UNIFAL-MG tem como objetivo geral fomentar, apoiar e valorizar ações culturais na estrutura organizacional institucional.

Art. 9º Esta política cultural tem como objetivos específicos:

- I – promover a arte e a cultura na UNIFAL-MG e nas regiões de sua abrangência;
- II – formar sujeitos quanto à diversidade de temas e de linguagens pertencentes ao campo da cultura, tendo em vista a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a intersetorialidade institucional;
- III – multiplicar agentes e linguagens da cultura na universidade;
- IV – colaborar para a articulação das ações culturais da universidade com os territórios culturais de identidade popular, tradicional e com os movimentos sociais;
- V – reconhecer, articular e promover os saberes tradicionais e as culturas indígenas, afro-brasileiras, periféricas, LGBTQIAPN+, dos povos itinerantes e de outros grupos e sujeitos historicamente marginalizados;
- VI – fomentar a diversidade de experiências estéticas;
- VII – contribuir para a preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VIII – propor estratégias e instrumentos que promovam e estimulem a participação e o envolvimento das pessoas em ações culturais;
- IX – ampliar a sistematização e a institucionalização de ações de cultura;
- X – prever a elaboração de planos de cultura plurianuais, com a indicação de sua periodização e viabilização da participação popular nesse processo;
- XI – promover a participação de diversos agentes culturais no processo de elaboração e avaliação dos planos de cultura da universidade;
- XII – favorecer a realização de ações que proporcionem uma perspectiva ampliada de cultura, que não se limite à realização de eventos artísticos;
- XIII – indicar calendário anual de atividades culturais;
- XIV – estimular a capacitação para a gestão e a realização de ações culturais;
- XV – contribuir para que as necessidades de assessoria jurídica, financeira, contábil às ações culturais sejam supridas;
- XVI – incentivar e apoiar a criação de cursos de cultura e de artes, incluindo bacharelados, licenciaturas e programas de pós-graduação, tendo em vista a ampliação e o fortalecimento desta política cultural e de outras ações no campo;
- XVII – possibilitar acesso a diferentes expressões culturais, envolvendo a comunidade universitária e externa;
- XVIII – promover ações culturais voltadas para a infância e a juventude;
- XIX – estabelecer um observatório da cultura para sistematizar e divulgar como a cultura universitária se expressa no ensino, na pesquisa, na extensão e nas demais práticas universitárias; e
- XX – fomentar e apoiar a contratação de professores extensionistas visitantes com formação na área de arte e cultura e de pessoas com atuação reconhecida nesse campo, como mestres de saberes tradicionais e artistas.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DA UNIFAL-MG

Art. 10. A Política Cultural da UNIFAL-MG será implementada e operacionalizada em estrutura que contará com:

- I – Órgão Colegiado competente: instância de deliberação referente à implementação e operacionalização desta política cultural, inclusive quanto ao provimento de condições estruturais e recursos financeiros;
- II – Órgão de Gestão: instância responsável pelo gerenciamento e pela avaliação do processo de execução desta política cultural;
- III – Fórum de Cultura: instância consultiva e propositiva quanto ao planejamento e acompanhamento das ações inerentes a esta política e que é responsável pela elaboração dos planos de cultura.

Art. 11. O Órgão deliberativo a que se refere esta política cultural é o Colegiado de Extensão e Cultura da PROEC.

Art. 12. A Coordenação de Cultura da PROEC – CCult – é a instância de gestão desta Política Cultural.

Art. 13. O Fórum de Cultura da UNIFAL-MG é composto da seguinte forma:

- I – representação da Coordenação de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, que presidirá o Fórum;
- II – representação da Unidade Santa Clara e dos *campi* de Poços de Caldas e de Varginha;
- III – representação da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- IV – representação da Pró-Reitoria de Graduação;
- V – representação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI – representação da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento;
- VII – representação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- VIII – representação da Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- IX – representação do Sistema de Museus, Arquivos Históricos e/ou Centros de Documentação da Universidade Federal de Alfenas;
- X – representação do Sistema de Bibliotecas da UNIFAL-MG;
- XI – representação discente da sede, da unidade Santa Clara, dos *campi* de Poços de Caldas e de Varginha, por indicação do Diretório Central dos Estudantes;
- XII – representação discente da Pós-Graduação, por indicação de órgão competente;
- XIII – representação da classe cultural-artística da região do sul de Minas Gerais, por indicação de conselhos representativos desta classe ou por meio de edital de chamada pública; e
- XIV – representação das Secretarias Municipais de Cultura, ou de órgãos correlatos existentes, de cidades da região do sul de Minas Gerais.

Art. 13. O Fórum de Cultura da UNIFAL-MG é composto da seguinte forma:

- I – coordenadoria de Cultura (CCULT) da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), que o presidirá;
- II – um representante da Pró-Reitoria de Administração e Finanças e seu respectivo suplente;
- III – um representante da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis e seu respectivo suplente;
- IV – um representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e seu respectivo suplente;
- V – um representante da Pró-Reitoria de Graduação e seu respectivo suplente;
- VI – um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e seu respectivo suplente;
- VII – um representante da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento e seu respectivo suplente;
- VIII – um representante do Sistema de Museus, Arquivos Históricos e Centros de Documentação da UNIFAL-MG e seu respectivo suplente;
- IX – um representante do Sistema de Bibliotecas da UNIFAL-MG e seu respectivo suplente;
- X – um representante do *campus* de Poços de Caldas e seu respectivo suplente;
- XI – um representante do *campus* de Varginha e seu respectivo suplente;
- XII – um representante discente da graduação do *campus* Alfenas e seu respectivo suplente;
- XIII – um representante discente da graduação do *campus* Poços de Caldas e seu respectivo suplente;
- XIV – um representante discente da graduação do *campus* Varginha e seu respectivo suplente;
- XV – um representante discente da Pós-Graduação e seu respectivo suplente;
- XVI – um representante da classe cultural-artística de Alfenas e seu respectivo suplente;
- XVII – um representante da classe cultural-artística de Poços de Caldas e seu respectivo suplente;
- XVIII – um representante da classe cultural-artística de Varginha e seu respectivo suplente;
- XIX – um representante da Secretaria Municipal de Cultura ou de órgão correlato existente em Alfenas e seu respectivo suplente;

XX – um representante da Secretaria Municipal de Cultura ou de órgão correlato existente em Poços de Caldas e seu respectivo suplente;

XXI – um representante da Secretaria Municipal de Cultura ou de órgão correlato existente em Varginha e seu respectivo suplente.

§ 1º É assegurado a todos(as) os(as) integrantes do Fórum o direito a voz e voto.

§ 2º À presidência caberá apenas o voto de qualidade.

§ 3º O mandato dos membros titulares e seus suplentes será de dois anos, sendo permitida recondução.

§ 4º A presidência do Fórum de Cultura será de responsabilidade da CCULT/PROEC.

§ 5º As representações a que se referem os incisos de II a VII do artigo 3º ocorrerão por indicação do(a) pró-reitor(a).

§ 6º As representações a que se referem os incisos de VIII a XI do artigo 3º ocorrerão por indicação da direção do órgão competente e dos *campi*.

§ 7º As representações a que se referem os incisos de XII a XV do artigo 3º ocorrerão por indicação do Diretório Central dos Estudantes (DCE) e da Associação dos Pós-Graduandos (APG) ou de órgão competente.

§ 8º As representações a que se referem os incisos de XVI a XVIII ocorrerão por indicação de conselhos representativos desta classe ou por meio de edital de chamada pública.

§ 9º As representações a que se referem os incisos de XIX a XXI ocorrerão por indicação das Secretarias de Cultura ou órgãos correlatos. ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 11, de 18 de junho de 2026](#))

Art. 14. O Colegiado de Extensão e Cultura aprovará a composição *Pro Tempore* do Fórum de Cultura para que elabore o seu regulamento interno de funcionamento, tendo em vista o cumprimento desta Política Cultural. ([Revogado pela Resolução CEPE nº 11, de 18 de junho de 2026](#))

Art. 15. O Plano de Cultura é o principal documento de gestão da Política Cultural da UNIFAL- MG, que será proposto pelo Fórum de Cultura, com metas que devem constar no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para aplicação dos recursos considerando um determinado período de execução.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES CULTURAIS

Art. 16. No âmbito desta Política Cultural, reafirma-se o entendimento de que as ações culturais são múltiplas e caracterizam-se por variadas dimensões, de caráter simbólico, cidadão e econômico.

Art. 17. As ações culturais apresentam-se relacionadas:

I – à memória, à produção e à difusão da arte nas diversas linguagens artísticas;

II – ao patrimônio cultural, histórico, natural e imaterial;

III – às histórias, às tradições e às visões de mundo dos diversos grupos sociais;

IV – ao esporte e ao lazer; e

V – a outras formas de expressão que reafirmem a amplitude da cultura enquanto fenômeno social e humano de múltiplos sentidos.

Art. 18. As ações culturais podem estar contempladas em:

I – programas;

II – projetos;

III – cursos;

IV – oficinas;

V – disciplinas;

VI – estágios;

VII – residências;

VIII – eventos;

IX – grupos de estudo e de pesquisa;

X – em outros formatos afins não previstos nesta política.

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO

Art. 19. As ações vinculadas a esta Política de Cultura previstas nos Planos de Cultura plurianuais da UNIFAL-MG terão como fonte de financiamento as seguintes modalidades:

I – fomento direto:

- a) com recurso que será alocado no orçamento anual da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura para fomento de ações culturais extensionistas, especificamente;
- b) com recurso oriundo das demais Pró-Reitorias, quando tratar-se de ações culturais a elas vinculadas e houver convergência de interesses.

II – O fomento indireto será por meio de:

- a) remuneração pela contratação das atividades culturais e artísticas;
- b) aprovação em leis de incentivo e em editais externos;
- c) emendas parlamentares;
- d) patrocínios;
- e) acordos e termos de cooperação mútua;
- f) parcerias;
- g) convênios; e
- i) outras fontes legítimas não previstas nesta Política Cultural.

Art. 20. O fomento direto pode contemplar as seguintes formas de apoio:

I – bolsas;

II – auxílios financeiros para a aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes que viabilizem a execução das atividades;

III – passagens e diárias, devidamente justificadas e imprescindíveis para a execução das atividades; e

IV – pagamento de prestação de serviço realizado por terceiro, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL

Art. 21. Caberá ao Fórum de Cultura o acompanhamento desta Política Cultural por meio:

I – de mapeamento das ações culturais que se encontram vigentes na UNIFAL-MG, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e das demais práticas universitárias;

II – de mapeamento dos interesses e das práticas culturais da comunidade acadêmica a fim de delimitar as ações culturais que não estão em desenvolvimento ou não se encontram suficientemente contempladas nas ações vigentes; e

III – da definição, para aprovação junto ao Órgão Colegiado competente, de estratégias e de recursos necessários para a efetivação desta política cultural em sua integralidade e em conformidade com o plano de cultura vigente.

Art. 22. Caberá ao Órgão Gestor, no caso, a Coordenação de Cultura da PROEC (CCult), a avaliação quadrienal desta Política Cultural por meio de conferência de cultura com a participação da comunidade acadêmica e da comunidade externa.

Parágrafo único. Mediante necessidade expressamente justificada, esta política poderá ser revisada a qualquer momento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Colegiado deliberativo desta Política Cultural.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

24/10/2024

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do CEPE

Republicada em
20/02/2025

DATA DA PUBLICAÇÃO
22/06/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente do CEPE**, em 22/06/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1818641** e o código CRC **0A200FD8**.

Referência: Processo nº 23087.019439/2023-01

SEI nº 1818641